



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7352 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre o Decreto nº 7066, de 24 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 7314, de 29 de dezembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

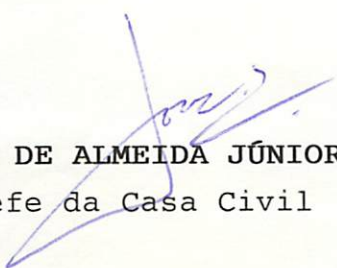
Art. 1º - Fica prorrogado até 29.02.96, o prazo estabelecido no Decreto nº 7066, de 24 de agosto de 1995, que "Autoriza a Casa Civil da Governadoria a arcar com despesas da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia", alterado pelo Decreto nº 7314, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial nº 3447 de 12/02/96

DECRETO Nº 7352, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre o Decreto nº 7066, de 24 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 7314, de 29 de dezembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 29.02.96, o prazo estabelecido no Decreto nº 7066, de 24 de agosto de 1995, que "Autoriza a Casa Civil da Governadoria a sacar com despesa da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia", alterado pelo Decreto nº 7314, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 1996, 108º da República.

VALDIR LEÃO DE MATOS  
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe de Casa Civil